PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.515, de 25 de novembro de 1997

SÚMULA: *Dispõe sobre desmembramento.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de desmembramentos sem as exigências previstas na Lei nº 1.847, de 14 de março de 1991, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área não seja inferior a 150 m2.*

Art. 2º *- O desmembramento a que se refere a presente Lei somente será aprovado, depois de parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.*

Art. 3º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 25 de novembro de 1997.

JOSÉ BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 29/11/97
Funcionária

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

off

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.515, de 25 de novembro de 1997

SÚMULA: *Dispõe sobre desmembramento.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de desmembramentos sem as exigências previstas na Lei nº 1.847, de 14 de março de 1991, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área não seja inferior a 150 m2.*

Art. 2º *- O desmembramento a que se refere a presente Lei somente será aprovado, depois de parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.*

Art. 3º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 25 de novembro de 1997.

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 01 / 12 / 1997

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Projeto em questão, visa regularizar a situação dos proprietários que ainda não regularizaram e não escrituraram seus lotes urbanos com área de terreno inferior à metragem prevista na Lei n.º 1.847, de 14 de março de 1991, desde que a área não seja inferior a 150 m².

A proposta visa conciliar a possibilidade de desmembramentos sem as limitações exigidas nos códigos vigentes, com a manutenção das características de urbanização vigorantes até então.

Por tais motivos, este projeto merece a atenção dos nobres pares e submete à decisão soberana do Plenário.

Arapongas, 08 de outubro de 1997.

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Vereador